

**INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO BD-1**

**INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO BD-1**

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 58 – Verificado erro no cálculo ou no pagamento de Benefício, o INERGUS fará a revisão e a correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo em último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, no todo ou em parte, até a completa compensação, observado o disposto na legislação vigente.		
	XIII – Da Migração	
	Art. 59 - Em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação da alteração deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo do INERGUS estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias para que Participantes e Assistidos deste Plano formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios PCD INERGUS, mediante	

**INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO BD-1**

	<p>transferência das respectivas reservas calculadas atuarialmente.</p> <p>§ 1º – A opção é voluntária, mas será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante, e acarretará o cancelamento da inscrição neste Plano.</p> <p>§ 2º - A opção pela migração caracteriza renúncia expressa ao conjunto de regras deste Regulamento, inclusive à vitaliciedade do benefício.</p>	
	<p>Art. 60 – O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra o INERGUS e/ou seus Patrocinadores, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano BD-1, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.</p>	
	<p>Art. 61 - As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano BD-1 serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada,</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO BD-1

	<p>observadas as hipóteses e regras de cálculo que constarão de Nota Técnica Atuarial específica.</p> <p>Parágrafo único - A data-base da Avaliação Atuarial de migração é o dia 30 de junho de 2016.</p>	
	<p>Art. 62 - As reservas de migração dos Assistidos representam o valor à vista capaz e suficiente para garantir o pagamento do benefício nos níveis concedidos neste Plano BD-1, calculado de acordo com sua idade e de seus Beneficiários na data-base, bem como na taxa real de juros e expectativa de vida segundo a tábua de mortalidade em vigor, deduzido o valor do déficit atuarial calculado individualmente, conforme estabelecido na Nota Técnica Atuarial.</p>	
	<p>Art. 63 - As reservas de migração dos Participantes Ativos representam o valor proporcional da reserva matemática constituída até a data-base, calculado de acordo com sua idade e de seus Beneficiários na mesma data, bem como</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO BD-1

	<p>na taxa real de juros e expectativa de vida segundo a tábua de mortalidade em vigor, deduzido o valor do déficit atuarial calculado individualmente, conforme estabelecido na Nota Técnica Atuarial.</p>	
	<p>Art. 64 – O valor do déficit atuarial será individualizado e suportado, de um lado, pelos Participantes e Assistidos, e, de outro, pela Patrocinadora Instituidora, na proporção das respectivas contribuições normais.</p> <p>§ 1º - A parcela do déficit atribuível aos Participantes e Assistidos será deduzida das respectivas reservas de migração.</p> <p>§ 2º - A parcela do déficit atribuível à Patrocinadora Instituidora será financiada no Plano PCD – INERGUS, de acordo com a Nota Técnica Atuarial.</p> <p>§ 3º - Com o objetivo de estimular a migração, a Patrocinadora Instituidora poderá assumir parcela superior àquela calculada na forma do <i>caput</i> deste artigo.</p>	

**INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO BD-1**

	<p>Art. 65 – As reservas de migração serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo fixado pelo Conselho Deliberativo para formalização da opção pela adesão ao PCD INERGUS.</p> <p>§ 1º - As reservas dos Participantes Ativos serão recalculadas atuarialmente até a data da efetiva transferência ao PCD INERGUS, desconsiderados eventuais aumentos reais do Salário de Participação, de acordo com a Nota Técnica Atuarial.</p> <p>§ 2º - As reservas dos Assistidos serão recalculadas atuarialmente até a data da efetiva transferência ao PCD INERGUS, deduzidos os benefícios pagos no período.</p>	
	<p>Art. 66 - Findo o prazo estabelecido para a migração, o valor do déficit atuarial será recalculado e imediatamente equacionado mediante o pagamento de contribuições extraordinárias pela Patrocinadora Instituidora e pelos Participantes e Assistidos que</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO BD-1

	<p>permanecerem neste Plano BD1, na proporção de suas contribuições normais.</p> <p>Parágrafo único – No caso dos Beneficiários, a contribuição extraordinária será proporcional às contribuições pagas pelo Participante ou Assistido que deu origem ao seu benefício.</p>	
<p>Art. 59 – Fica vedado o acesso de novos participantes ao Plano de Benefícios objeto deste Regulamento, e que passa a designar-se Plano BD – 1.</p>	<p>Art. 67 -</p>	
<p>Art. 60 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, e substituirá o anterior.</p>	<p>Art. 68 -</p>	